

MATRÍCULA Nº 25.110 - Livro nº 2 - Registro Geral.

Imóvel: LOTE URBANO nº 08 da QUADRA C, situado no Loteamento Alexânia, neste município, com área de 360,00m², fazendo frente para a Avenida 1023, medindo 12,00 metros; lado direito para o Lote 09, medindo 30,00 metros e lado esquerdo para o Lote 07, medindo 30,00 metros.

Proprietário: HERCILIO GOUVEIA LIMA, brasileiro, do comércio, RG nº 376304/SSP-GO e CPF. nº 83733957172, casado com Dagma Cristina Lima, residente e domiciliado na rua 30, Qd. 31 Lote 14, nesta cidade.

Título aquisitivo: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 2º Ofício de Notas desta Comarca, no Livro nº 57, às fls. 147/148, em 13/09/1999, por compra feita a Valdivino Clarindo Lima e sua esposa Silvania Soares Ferreira Lima.

Registro anterior: Av-8-6865.

Abertura de matrícula *ex officio*, nos termos dos art. 792, §5 c/c 857, IV do CNPFE, Alexânia, 05 de julho de 2021. Kênia Garcia Bento Torquato, Oficial interina. O referido é verdade. Dou fé.

Av-1-25.110 - AVERBAÇÃO EX OFFICIO /TRANSPORTE DE ÔNUS. Nos termos do artigo 114, §11º, inciso I do Código de Normas, **faço constar a anotação de existência de Penhora** sobre o imóvel objeto da presente matrícula nos termos do Mandado expedido em 27/06/2001, nos autos do Processo nº 1686/99, promovida pela João Bosco Batista dos Santos contra Hercilio Gouveia Lima. Averbação ex officio, sem custas. Alexânia, 05 de julho de 2021, Kênia Garcia Bento Torquato, Oficial interina. O referido é verdade. Dou fé.

Av-2-25.110. Protocolo 51.694 de 16 de agosto de 2024. **INDISPONIBILIDADE.** Nos termos do Processo nº 0055014291996809 registrado em 16/08/2024, expedido pelo Diretor do Foro - Goiânia-GO, sob o Protocolo nº 202408.16.1.03516692-IA-196, recebido via arquivo da CNIB (Central Nacional de Disponibilidade de Bens), **procedemos à INDISPONIBILIDADE** dos bens imóveis de HERCILIO GOUVEIA LIMA. Selo eletrônico nº 00962406165502329840000. Alexânia-GO, 16 de agosto de 2024. Thais David da Costa - Escrevente Autorizada. O referido é verdade. Dou fé.

R-3-25.110. Protocolo 52.628 de 19 de fevereiro de 2025. **PENHORA.** Nos termos dos art. 167, I, 5, c/ 239 da Lei Federal nº 6.015/73, e em atendimento ao Termo de Penhora oriundo dos Autos nº 0055014-29.1996.8.09.0051, em trâmite na 5ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia-GO, procedemos à **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, em face do executado **HERCILIO GOUVEIA LIMA**. Valor da Dívida: R\$ 2.229,90 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e nove centavos). Selo eletrônico nº 00962502034064425430040. Emolumentos: R\$114,04; Fundos Estaduais: R\$24,23; ISS: R\$3,42. Alexânia-GO, 17 de fevereiro de 2025. Kênia Garcia Bento Torquato, Substituta Designada. O referido é verdade. Dou fé.

Av.-4-25/110. Protocolo 53.133 de 21 de maio de 2025. **INDISPONIBILIDADE.** Nos termos do Processo nº 54937462420208090006 registrado em 20/05/2025, expedido pela CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRONICO, sob o Protocolo nº 202505.2019.04020205-IA-297 recebido via arquivo da CNIB (Central Nacional de Disponibilidade de Bens), **procedemos à INDISPONIBILIDADE** dos bens imóveis de **HERCILIO GOUVEIA LIMA**. Selo eletrônico nº 00962505214922329840000. Alexânia-GO, 21 de maio de 2025. Thais David da Costa - Escrevente Autorizada. O referido é verdade. Dou fé.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

